



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
BACHARELADO EM DIREITO

VINÍCIUS VALENTIM VIEIRA OLIVEIRA

**MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS DOS FRANCESES NO
CEARÁ: OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO POR MEIO DA
LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA**

FORTALEZA – CE

2024

VINÍCIUS VALENTIM VIEIRA OLIVEIRA

**MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS DOS FRANCESES NO
CEARÁ: OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL POR MEIO DA
LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA**

Monografia submetida ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Ceará como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Área de concentração: Direito Internacional
Privado.

Orientadora: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota
Mont'Alverne.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Theresa Rachel Couto Correia
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Me. Gabriel Braga Guimarães
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

O52m Oliveira, Vinicius Valentim Vieira.

Movimentos migratórios contemporâneos dos franceses no Ceará : oportunidades de desenvolvimento nacional por meio da legislação migratória brasileira / Vinicius Valentim Vieira Oliveira. – 2024.
45 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2024.

Orientação: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.

1. Direito Internacional. 2. Migração. 3. Lei de Migração. 4. Franceses. 5. Ceará. I. Título.

CDD 340

VINÍCIUS VALENTIM VIEIRA OLIVEIRA

**MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS DOS FRANCESES NO
CEARÁ: OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL POR MEIO DA
LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA**

Monografia submetida ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Ceará como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Área de concentração: Direito Internacional
Privado.

Orientadora: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota
Mont'Alverne.

APROVADA EM: __ / __ / ____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Theresa Rachel Couto Correia
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Me. Gabriel Braga Guimarães
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, que me permitiram conhecer o mundo, em todos os sentidos.

AGRADECIMENTOS

À Professora Tarin Cristino Frota Mont'Alverne, não somente pela orientação do presente trabalho, mas também por ter me aberto diversas portas;

Aos meus pais, que sempre foram os meus maiores apoiadores em todas as esferas da minha vida. Quando eu estiver no topo, vocês estarão junto a mim;

Aos meus irmãos, que sempre olho com muito carinho e que dividem momentos de convivência comigo;

À minha avó, Francineth Valentim Vieira (*in memoriam*), que, mesmo não tendo tido oportunidades na vida, sempre me incentivou a estudar. Nossa conexão será eterna;

Ao meu avô, Gustavo Rodrigues Furtado (*in memoriam*), ex-aluno da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, que eu tenho orgulho de suceder enquanto membro da família egresso da instituição. Sei que estaria muito orgulhoso por esse momento;

Aos participantes da banca examinadora Profa. Dra. Theresa Rachel Couto Correia e Me. Gabriel Braga Guimarães pelo tempo, pela colaboração e sugestões;

À Simulação da Organização das Nações Unidas (SONU), projeto que marcou o meu percurso acadêmico no Ensino Médio e, conseqüentemente, me motivou a estudar para ingressar na Universidade Federal do Ceará;

Ao Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI), por ter me incentivado a navegar pelas inúmeras oportunidades da pesquisa acadêmica;

À Embaixada da França no Brasil e ao Campus France Brasil, por terem, recentemente, me agraciado com uma bolsa de estudos de pós-graduação, me dando o estímulo necessário para concluir o presente trabalho;

Aos meus amigos, que alegram os meus dias e se fazem essenciais em momentos difíceis. Vocês são a família que eu escolhi. Não cito nomes, pois não seriam poucos, já que tenho a sorte de estar rodeado de muitas pessoas especiais;

E a mim, porque, ainda que seja difícil, preciso ser mais gentil comigo mesmo e me celebrar.

Il n'est jamais que du présent à mettre en ordre.

(...)

L'avenir, tu n'as point à le prévoir mais à le permettre.

(Antoine de Saint-Exupéry. *Citadelle*)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar os impactos positivos da legislação migratória brasileira e seu direcionamento ao desenvolvimento nacional, utilizando como exemplo os movimentos migratórios de franceses no estado do Ceará. Por meio de uma análise documental e bibliográfica, é evidenciado o seu posicionamento mais favorável aos imigrantes que outrora. Foi possível constatar, inicialmente, a relevância do imigrante francês para o cenário nacional e local, considerando seus conhecimentos ímpares e o legado histórico deixado. Logo, examinou-se a Lei de Migração, que foi responsável por correlacionar a migração com a possibilidade de prosperidade de setores nacionais e atribuir ao estrangeiro estabelecido no Brasil definições mais apropriadas ao seu caso. Conclui-se, finalmente, que a legislação migratória brasileira trouxe evoluções relevantes para os imigrantes no país e que os franceses estabelecidos no Ceará exemplificam a correlação que esta faz com a possibilidade de aprimoramento de diversos setores nacionais, contudo, ainda existindo mecanismos que podem potencializar o que a política migratória nacional tem como propósito.

Palavras-chave: Direito Internacional. Migração. Lei de Migração. Franceses. Ceará.

ABSTRACT

This work aims to investigate the positive impacts of Brazilian migration legislation and its direction on national development, using as an example the migratory movements of French people in the state of Ceará. Through a documentary and bibliographical analysis, its more favorable position towards immigrants than before is highlighted. It was possible to initially verify the relevance of the French immigrant to the national and local scenarios, considering their unique knowledge and the historical legacy they left. Therefore, the Law of Migration was examined, which was responsible for correlating migration with the possibility of prosperity of national sectors and assigning definitions to foreigners established in Brazil that are more appropriate to their case. Finally, it is concluded that Brazilian migration legislation has brought relevant developments for immigrants in the country and that the French established in Ceará exemplify the correlation it makes with the possibility of improving several national sectors, however, there are still mechanisms that can enhance what the purpose of national migration policy is.

Keywords: International Law. Migration. Law of Migration. French. Ceará.

RESUMÉ

Ce travail vise à étudier les impacts positifs de la législation migratoire brésilienne et son orientation sur le développement national, en prenant comme exemple les mouvements migratoires des Français dans l'État du Ceará. A travers une analyse documentaire et bibliographique, sa position plus favorable qu'auparavant à l'égard des immigrés est mise en évidence. Il a été possible de vérifier initialement l'importance de l'immigré français dans le scénario nationale et locale, compte tenu de ses connaissances uniques et de l'héritage historique qu'il a laissé. Après, on a examiné la Loi d'immigration, qui était chargée de corréler la migration avec la possibilité de prospérité dans les secteurs nationaux et d'attribuer des définitions plus appropriées aux étrangers établis au Brésil. Enfin, nous concluons que la législation migratoire brésilienne a apporté des développements importants pour les immigrants dans le pays et que les Français établis au Ceará illustrent la corrélation qu'elle établit avec la possibilité d'améliorer plusieurs secteurs nationaux, cependant, il existe encore des mécanismes qui peuvent améliorer ce que L'objectif de la politique migratoire nationale est.

Mots-clés : Droit international. Migration. Loi d'immigration. Français. Ceará.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Registro de europeus ocidentais no Ceará, casos de residência, por ano de registro, de 2020 a 2023	25
Figura 02 - Registro de europeus ocidentais no Ceará, autorizações de residência para fins laborais, por ano de registro, de 2020 a 2023	27
Figura 03 - Origem dos visitantes ao Ceará em 2022	33
Figura 04 - Demanda turística em Fortaleza, de acordo com a motivação em 2022	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGIL	Coordenação-Geral de Imigração Laboral
FGV	Fundação Getulio Vargas
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIM	Agência da ONU para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
PF	Polícia Federal
PIB	Produto Interno Bruto
RNs	Resoluções Normativas
SAE	Secretaria de Assuntos Estratégicos
SETUR	Secretaria de Turismo do Estado do Ceará
SISMIGRA	Sistema de Registro Nacional Migratório
STF	Supremo Tribunal Federal
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	O LEGADO DOS IMIGRANTES FRANCESES NO BRASIL E NO CEARÁ: CONTRIBUIÇÕES E IMPACTOS	15
2.1.	Panorama da presença francesa no Brasil: aspectos históricos e contemporâneos	15
2.2.	Cenário francês no Ceará	19
3	LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA: INOVAÇÕES, FACILIDADES E A PROMOÇÃO DO IMIGRANTE COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL	28
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
	REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

A legislação migratória brasileira atual, centralizada na Lei de Migração¹, representa uma reformulação de conceitos do imigrante no cenário nacional, que, no Estatuto do Estrangeiro², antecessor dela, eram evidenciados de forma pouco abrangente, dentre eles, o extranacional estabelecido no Brasil enquanto fator de desenvolvimento. A Lei de Migração, juntamente a dispositivos paralelos, traz, ainda, diversas hipóteses de regulamentação para residentes estrangeiros no país, que envolvem trabalho e realização de investimentos em território brasileiro.

Nesse contexto, a França tem se apresentado como o país mais relevante numericamente em termos de migração no Ceará nos últimos anos³, com cidadãos franceses atuando em diversos ramos locais, o que representa uma repetição histórica de feitos já executados por essa comunidade.

Existe, contudo, pouca ênfase acadêmica no que tange a emigração francesa, o que, segundo Weil (2000), é originada numa subestimação do impacto dos imigrantes franceses em diversos países, quando comparados a outros europeus⁴, tendo em vista que outras comunidades do mesmo continente marcaram a história mundial de forma mais numerosa.

Além disso, quando se trata sobre a temática migratória, de forma geral, no contexto acadêmico nordestino, o estado do Ceará detém apenas 16% do número de produções de dissertações e teses sobre migrações internacionais, 7% do número total sendo da Universidade Federal do Ceará (UFC)⁵.

Nessa soma de circunstâncias, é imperativo destacar que negligenciar esse gênero de investigação resulta em uma restrição da compreensão dos bons impactos sociais, econômicos e culturais gerados pela comunidade francesa em território cearense, que são potencializados pela Lei de Migração, o que torna o presente estudo significativo.

¹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei de Migração**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Estatuto do Estrangeiro**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **DataMigra**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a/1715-obmigra/401264-datamigra>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

⁴ WEIL, François. *Les migrants français aux Amériques (XIXe -XXe siècles), nouvel objet d'histoire*. **Annales de démographie historique**, v. 2000, n. 1, p. 8, 2000.

⁵ ENNES, Marcelo Alario. MORATO, Rosinadja. SANTOS, Caio Ferreira dos, *Dois olhares sobre a migração internacional no nordeste brasileiro*, **Cadernos CERU**, v. 31, n. 2, p. 238, 2021.

O objetivo deste trabalho é, portanto, investigar os impactos positivos da legislação migratória brasileira no que tange ao desenvolvimento de diversos setores nacionais, utilizando o exemplo dos imigrantes franceses no Ceará como exemplo.

Por meio de uma análise documental e bibliográfica, visa-se responder às seguintes perguntas:

- Quais são as vantagens que a legislação migratória brasileira atual trouxe aos imigrantes se comparada a cenários anteriores?

- Quais ferramentas poderiam coexistir com a legislação migratória brasileira atual para gerar cenários positivos como o dos franceses no Ceará?

A busca por essas respostas será feita a partir de dois eixos de pesquisa: i) o resgate histórico e a contextualização contemporânea dos movimentos migratórios dos franceses, tanto em contexto nacional e local; ii) a análise das evoluções da legislação migratória brasileira e oportunidades trazidas por ela.

No primeiro eixo, verificou-se a relevância da emigração francesa para o desenvolvimento de certos setores nacionais e estaduais, pelas diversas atividades que desempenharam. Ademais, um cenário de oportunidades com fatores que vão desde a sólida cooperação Brasil-França à empregabilidade do francês no país, reforçados, ainda, a nível local, por uma quantitativamente imponente presença francesa no estado⁶.

No segundo eixo mencionado, fez-se uma análise da legislação migratória brasileira, por meio dos textos legislativos que compreendem as bases migratórias no território nacional e dos dados relativos aos imigrantes franceses no Ceará, facilitados pelos relatórios anuais da Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra)⁷. Essa investigação foi essencial para entender o comprometimento da lei em ter a migração como fator de desenvolvimento nacional, utilizando a comunidade francesa no Ceará como exemplo do panorama de progresso local por meio dos movimentos migratórios.

Desse modo, deseja-se promover uma reflexão, exemplificada pela experiência francesa no Ceará, sobre os benefícios trazidos pela legislação migratória brasileira, ao mesmo tempo em que se busca propor iniciativas para ampliar esses benefícios, no que diz respeito a ferramentas legislativas e políticas enquanto propiciadoras do que a Lei de Migração visa.

⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatórios Anuais**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>>. Acesso em: 23 jun. 2024.

⁷ Ibidem..

2 O LEGADO DOS IMIGRANTES FRANCESES NO BRASIL E NO CEARÁ: CONTRIBUIÇÕES E IMPACTOS

A emigração francesa representa um evento de significativo impacto que inaugurou um intercâmbio marcante em diversas locais, incluindo o Brasil e o Ceará. Os imigrantes franceses deixaram uma marca distintiva tanto em escala nacional como local, inicialmente influenciando o setor comercial.

No cenário contemporâneo, é evidente que a relação entre Brasil e França transcende o comércio, ampliando-se para diversas outras esferas, dado que, além da histórica influência francesa no país, a cooperação bilateral tem se solidificado nos últimos anos. Paralelamente, Ceará desempenha um papel importante como elo desse laço diplomático, sediando investimentos franceses nos setores desportivo, gastronômico e hoteleiro, além de se posicionar como líder na transição energética almejada pelos países europeus, em meio ao atual panorama geopolítico.

Este capítulo visa, portanto, analisar o histórico e a atualidade dos movimentos migratórios franceses no Brasil e no Ceará, evidenciando repercussões positivas dessa presença.

2.1. Panorama da presença francesa no Brasil: aspectos históricos e contemporâneos

É sabido que a primeira vinda em massa dos franceses ao Brasil ocorreu entre os séculos XVI e XVII, que foi um período marcado pelo crescente colonialismo europeu no panorama mundial e, conseqüentemente, pela forte competição interna no continente e pelos interesses econômicos, políticos e estratégicos. Esses episódios são conhecidos como as invasões francesas ao Brasil, tendo em vista a tentativa de estabelecimento forçado no território nacional, que, então, estava sob domínio português.

No século XIX, com o estabelecimento de casas de comércio estrangeiras por todo o Brasil, a França começou a ganhar relevância na conjuntura econômica nacional, conforme evidenciado por Monteiro (1998):

(...) é importante lembrar que, no decorrer do século citado, sobretudo de 1850 até o seu final, a França ocupou uma posição privilegiada nas relações comerciais externas brasileiras: o segundo país no movimento de importação e exportação de mercadorias no Brasil, logo em seguida à Inglaterra. A origem dessa posição privilegiada encontra-se no crescimento econômico (sic) ocorrido nesse país no chamado 2º Império, caracterizado especialmente por um impulso industrial que passou a exigir mercados cada vez mais amplos,

redundando numa expansão comercial francesa para o Brasil no período referido, e, certamente, para outros países da América Latina.⁸

Logo, os movimentos migratórios franceses em direção ao Brasil recomeçaram naquele século, com forte concentração no sudeste do país, catalisados por perspectivas de emprego atraentes, em meio ao contexto de expansão comercial, o que se aproxima do teor migratório que se tem hoje em dia, ou seja, com um sentido mais focado no labor.

Estima-se que, entre 1820 e 1920, 30.500 franceses vieram ao Brasil⁹, que é uma cifra menos expressiva se comparada a outras nacionalidades que compartilharam a conjuntura, tendo em vista a diferença de mentalidade do cidadão médio francês se comparada a de outros países europeus, como exposta por Verquin (2001):

Ao contrário de alguns dos seus vizinhos europeus (Portugal, Grã-Bretanha, Itália, Espanha), a França não é vista como um país de emigração. Estima-se que dos 51,7 milhões de partidas da Europa ocorridas entre 1850 e 1930, a Grã-Bretanha representou 22% (11,4 milhões), a Itália 19,1% (9,9 milhões) e a Irlanda 14,1% (7,3 milhões), enquanto apenas 2,4 milhões de franceses pessoas deixaram a França entre 1830 e 1917. Um século depois, as saídas da França ainda são relativamente modestas. No entanto, elas não têm mais razões como suas principais motivações políticas ou religiosas, mas sim um desejo pessoal de viver no estrangeiro ou imperativos profissionais. Assim, notamos um aumento regular da presença francesa no exterior desde 1970¹⁰.

Na ótica de Smith (1893), ao analisar obra de Levasseur, o fato de a França se diferenciar de outros países europeus ao não ser um país dotado de uma forte cultura de emigração é explicado pelo contexto socioeconômico favorável no qual se encontrava naquele século, que se diferenciava de outras nações europeias:

Na verdade, a estabilidade não parece implicar imutabilidade em condições sociais ou qualquer conservadorismo particular por parte da população francesa. Isto é visto mais claramente nos movimentos de migração. Há muito pouca emigração e isso talvez se deva (como afirma o sr. Levasseur) ao contentamento do francês com sua condição.

(...)

A imigração para França é mais acentuada do que em qualquer outro país da Europa. Parte disso se deve à atratividade ao capital francês.¹¹

⁸ MONTEIRO, Denise Mattos. *Casas comerciais francesas no Brasil e na América Latina do século XIX: fontes para a pesquisa histórica*. **América Latina en la Historia Económica**, v. 5, n. 09, p. 56, 1998.

⁹ VIDAL, Laurent ; LUCA, Tânia R De, **Franceses no Brasil : séculos XIX- XX**, São Paulo, Sp: Editora Unesp, 2009, p. 77, 78.

¹⁰ VERQUIN, Béatrice. *Les Français à l'étranger. D'un modèle migratoire colonial à la circulation des élites*. **Hommes & Migrations**, v. 1233, n. 1, p. 28, 2001. Tradução nossa.

¹¹ SMITH, Richmond Mayo. *Levasseur's La Population Française*. **Political Science Quarterly**, p. 132, 1893. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2139876>>. Acesso em: 23 jun. 2024. Tradução nossa.

Apesar disso, esses movimentos foram relevantes, pois, na concepção de Vidal e De Luca (2009), os franceses não vieram a terras brasileiras em número expressivo, e, sim, qualitativo¹², o que se apresenta como uma afirmação precisa, dado o fato de que boa parte dos imigrantes oriundos da França tinham expertise diferenciada no ramo do comércio fino, que se provou uma atividade imprescindível para a economia nacional.

De acordo com Suppo (2016), a metade do século XX foi um período essencial para consolidar a influência francesa em território latino-americano através da cultura e da economia, pelo fato de a França representar uma terceira via dentro de um contexto de alta tensão geopolítica e de diferenças políticas substanciais.

A França então se apresenta na América latina como uma espécie de caminho intermediário entre os extremos, uma terceira posição, longe do capitalismo e puritanismo anglo-saxão tanto quanto do comunismo e ateísmo soviético. O fim do Estado Novo significara, nesse sentido, o triunfo das ideias liberais que a França encarnava.

A questão mais importante era determinar corretamente a política a ser seguida, e que esta desse continuidade aos dois objetivos históricos essenciais da política francesa na região: influência cultural e penetração econômica.¹³

São, atualmente, mais de 1 milhão de cidadãos brasileiros que possuem descendência francesa¹⁴, o que elucida uma relação com essa importante era da história nacional, que persiste na atualidade, e proporciona oportunidade para entendimento mútuo entre as duas nações. Ademais, sabe-se que essa comunidade detém um legado cultural e social no Brasil, o que é evidenciado pela ainda notória influência francesa no país, em setores que vão desde a arquitetura à legislação nacional.

Hodiernamente, o Brasil continua a ser um destino procurado pelos franceses, tanto para estabelecer residência permanente quanto para desfrutar de atividades turísticas, o que é facilmente compreendido, não só pela supracitada proximidade histórica dos dois países, como também pelas facilidades a níveis econômico e migratório. A Polícia Federal (PF), como autoridade estatal responsável pelos procedimentos relacionados à imigração no Brasil, estima que atualmente há aproximadamente 30.000 residentes permanentes de nacionalidade francesa vivendo no país, além de 19.942 franceses registrados no Registro dos Franceses Estabelecidos

¹² VIDAL, Laurent ; LUCA, Tânia R De, **Franceses no Brasil : séculos XIX- XX**, São Paulo, Sp: Editora Unesp, 2009, p. 30.

¹³ SUPPO, Hugo Rogelio. *A “máquina diplomática cultural” da Quarta República francesa e o Brasil (1946-1958)*. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, v. 17, n. 0, p. 10, 2016.

¹⁴ LA FRANCE AU BRÉSIL. **La France et Le Brésil en chiffres**. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20140116131612/http://www.ambafrance-br.org/IMG/pdf/27-06-13-La_France_et_le_Bresil_en_chiffre_2013.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

Fora da França¹⁵, ilustrando, desse modo, uma presença significativa da comunidade francesa no território brasileiro.

No cenário laboral nacional contemporâneo, os franceses se encontram em posição privilegiada, já que são um dos grupos de imigrantes mais bem pagos do mercado laboral brasileiro, perfazendo, junto a cidadãos canadenses, russos, alemães, coreanos e britânicos, 75% da renda de imigrantes no Brasil conforme evidencia o relatório anual da OBMigra, referente ao ano de 2023¹⁶.

Os dados mencionados tornam claro que existem oportunidades de carreira significativas e uma remuneração competitiva para cidadãos franceses no Brasil. Isso pode servir como um fator de incentivo para profissionais da França buscarem experiências de trabalho em território brasileiro, pois encontram um ambiente onde sua expertise é valorizada e podem ocupar posições de prestígio econômico e alto reconhecimento social.

Em trabalho da Fundação Getulio Vargas (FGV) sobre executivos franceses no Brasil, Sarfati e Ferlim (2014) analisaram que o Brasil se apresenta como um território de oportunidades para empreendedores oriundos da França. Para além de fatores generalistas, como uma simpatia pela cultura brasileira ou o prazer pelo novo, os acadêmicos constataram que o posicionamento econômico e as chances de diferenciação profissional não só atraem os franceses, como são tópicos fundamentais para mantê-los no Brasil:

Desta maneira, ficou evidente que no caso dos franceses no Brasil, os fatores econômicos e o desenvolvimento profissional foram motivações importantes para a auto expatriação, sendo a motivação predominante para três entrevistados. Até mesmo para os franceses que vieram para o Brasil pouco tempo antes da superexposição do país no exterior, se esta motivação não foi importante para a vida, hoje o é para a permanência no país.¹⁷

Ademais, integração entre o Brasil e a França tem sido uma das prioridades do terceiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva. Essa aproximação diplomática, evidentemente, sinaliza boas perspectivas também em relação à área migratória dos dois países, tendo em vista compromissos que são assumidos em diálogos estabelecidos em ambientes de tomada de decisão. A exemplo disso, em março de 2024, em período de visita de Emmanuel

¹⁵ LA FRANCE AU BRÉSIL. **O Brasil e a França**. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/O-Brasil-e-a-Franca>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

¹⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Anual 2023**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

¹⁷ SARFATI, Gilberto. FERLIM, Marília Mian. *Experiência internacional auto iniciada: executivos franceses no Brasil*. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 4, n. 1, p. 119, 2014.

Macron ao Brasil, ambas nações firmaram o compromisso de fortalecer diversos setores dessa cooperação diplomática, incluindo o aprimoramento da gestão do intercâmbio humano e da troca de expertises nacionais para desenvolvimento mútuo¹⁸, o que é um claro aceno aos movimentos migratórios nos dois sentidos.

A fronteira terrestre entre o Brasil e a França, por meio da Guiana Francesa, que é considerada um departamento ultramarino francês, também se mostra como um fator relevante no contexto migratório dos dois países. Na mesma ocasião de visita oficial do presidente francês, ficou estabelecido o compromisso de proteção das regiões fronteiriças e a facilitação da circulação de pessoas, além de um reforço específico no combate à imigração ilegal nos dois sentidos da fronteira terrestre¹⁹, mostrando uma cautela com a soberania e a lei nacional de ambos países no que tange o tema.

Soma-se a esse cenário, o fato de que 2025 será o Ano do Brasil na França e o Ano da França no Brasil, que sucederão, simultaneamente, edições ocorridas, respectivamente, em 2005 e 2009. O último Ano do Brasil na França, em 2005, foi considerado o maior evento internacional da cultura brasileira²⁰, apresentando um número relevante de manifestações culturais nacionais por diversas cidades francesas, sendo a sua recíproca, em 2009, igualmente exitosa. Ambos os eventos tiveram, igualmente, um foco comercial e econômico, promovendo a presença de empresas francesas e brasileiras para explorar oportunidades de negócios²¹. Com o acontecimento dessas atividades em 2025, tem-se uma reafirmação do compromisso da cooperação Brasil-França em nutrir seus laços através da diplomacia cultural, sem olvidar o objetivo de desenvolvimento econômico mútuo.

2.2. Cenário francês no Ceará

Em meados do século XVIII, o estado do Ceará vivia uma particular ascensão econômica proporcionada pela forte presença da agricultura destinada à exportação e da produção de outros manufaturados aliadas à sua posição geográfica privilegiada, tendo o algodão como principal figura.

¹⁸ ÉLYSÉE. **Nouveau plan d'action du partenariat stratégique France-Brésil**. Disponível em: <<https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2024/03/28/nouveau-plan-daction-du-partenariat-strategique-france-bresil>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ PORTELLA, Mônica. O ano do Brasil na França e o da França no Brasil: os impactos econômicos da diplomacia cultural. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 27, p. 242, 2019.

²¹ PORTELLA, Mônica. *Op. cit.* p. 242.

Na ótica de Monteiro (2023), o estado se destacava economicamente a nível nacional “como resultado da maior articulação da economia cearense com o mercado externo”²², o que se provou verídico com o alto fluxo da atividade portuária na realidade local, em especial, de países como Reino Unido e Portugal.

Considerado o contexto oportunidades de investimento em terras cearenses aliado ao de concorrência pós-colonialista no qual o continente europeu se encontrava, era certo que diversas outras nações passaram a contemplar uma entrada nesse mercado emergente, o que, evidentemente, incluiria a França. No cenário onde o porto de Fortaleza já era competido entre as nações europeias, as embarcações francesas iniciaram a fixar a sua presença na década de 1850²³.

De início, as oportunidades contidas no território cearense atraíram alguns dos cidadãos-médios franceses, em um cenário de emigração semelhante ao destemido movimento de civis portugueses que vinham ao Brasil, em contexto colonial, sem especialização e sem planos definidos. Naturalmente, foi-se oficializando uma presença francesa no Ceará, o que empolgou, paulatinamente, trabalhadores franceses qualificados, chamando, igualmente, atenção para uma possibilidade de atividade empreendedora.

No contexto histórico mencionado, é relevante destacar que a França estava emergindo como uma figura central no comércio mundial, o que se evidencia pelo estabelecimento de casas comerciais pelo mundo, com o propósito de facilitar o intercâmbio de uma ampla gama de mercadorias, focando especialmente em produtos manufaturados. Conforme mencionado anteriormente, o imigrante francês detinha expertise ímpar no comércio fino, o que levou a um manejo exitoso desse gênero de negócio.

Cosenza, De Rocchi e Ribeiro (2014) descrevem a figura das casas de comércio no século como de "importância fundamental na corroboração dessa política expansionista francesa"²⁴, visto pelo papel crucial que estas desempenharam em gerar crescimento para a economia de alguns estados do Brasil, fortalecendo, portanto, a influência francesa dentro das estruturas sociais brasileiras.

Logo, no Ceará, ocorreu similar conjuntura, tendo-se, como exemplo da proposição acima, a criação da casa comercial Boris, que foi idealizada pelos irmãos franceses Alphonse e Theodore Boris, que fixaram sua sede na cidade de Fortaleza. O empreendimento carregava

²² MONTEIRO, Denise Mattos, **Europa, França e Ceará**, 2ª. ed. [s.l.]: EdUSP, 2023, p. 178.

²³ MONTEIRO, Denise Mattos, *Op. cit.*, p. 167.

²⁴ COSENZA, José Paulo. DE ROCCHI, Carlos Antonio. RIBEIRO, Carlos Antonio Campello. *Presença francesa no Brasil no século XIX: análise dos arquivos contábeis da Casa Boris no período de 1872 a 1887*. **Revista Brasileira de Gestão De Negócios**, p. 225, 2014.

uma estratégia bastante específica de explorar uma cidade subvalorizada no setor, dentro do emergente contexto de manufaturados:

Sua opção contrastava, é bom lembrar, com a da grande maioria dos comerciantes franceses que, nesse período, emigraram para o Brasil com o objetivo de estabelecer casas comerciais. A capital do Império e as cidades de Recife e Salvador foram aquelas para as quais eles se dirigiram preferencialmente, sobretudo a partir dos anos 1850.

Assim, é bastante provável que essa opção feita pelos irmãos Boris, por uma província de menor importância no conjunto do Império – como era o caso do Ceará –, tenha sido determinada ainda pelo fato de que, naquelas províncias brasileiras onde era menor o número de comerciantes estrangeiros, as possibilidades de sucesso e lucro comercial se apresentassem maiores. A inexistência de numerosa concorrência poderia favorecer os recém-chegados ao mercado, numa época em que o Ceará estreitava sua articulação ao comércio internacional.²⁵

Além da inovação demonstrada pelos irmãos Boris ao optarem por investir em um estado menos renomado, o seu êxito também foi impulsionado pela estratégia de manter operações tanto de exportação quanto de importação no Ceará, o que resultou em uma diversificação de receitas bastante significativa para o negócio²⁶, fortalecendo a posição competitiva da empresa.

Outras casas de comércio francesas foram se estabelecendo no estado, sendo todas elas originárias da Alsácia-Lorena²⁷, o que pode ter direta relação com a Casa Boris, tendo em vista que os irmãos Alphonse e Theodore vinham da mesma região. Essa suposição, conseqüentemente, reafirmaria o impacto da sua casa comercial no que diz respeito à atração de imigrantes qualificados vindos da França e à oficialização de uma presença francesa no Ceará.

Além dos inegáveis impactos econômico e migratório referidos, é significativo ressaltar que a Casa Boris desempenhou um papel crucial na consolidação da influência cultural francesa no território cearense, conforme detalhado por De Azevedo e Girão (1971):

Por via dessa ingerência benéfica da Casa Boris nos nossos negócios comerciais, gradualmente cresceu entre nós a influência francesa que - muito bem o salientou o cronista Hugo Vitor - se tornou asseverante, acentuando-se ainda mais com as viagens, à (sic) Europa, de várias individualidades cearenses, algumas acompanhadas da família e de preferência procurando a França, onde às (sic) vezes se demoravam meses e anos, mandando, não raro, os filhos a ali se educarem e até com francesas se casando.²⁸

²⁵ MONTEIRO, Denise Mattos, *Op. cit.*, p. 205–206.

²⁶ MONTEIRO, Denise Mattos, *Op. cit.*, p. 223.

²⁷ MONTEIRO, Denise Mattos, *Op. cit.*, p. 207.

²⁸ DE AZEVEDO, Sânzio ; GIRÃO, Raimundo, **A Academia Francesa do Ceará (1873-1875)**, [s.l.: s.n.], 1971, p. 79.

A Casa Boris seguiu próspera até o fim da década de 20, onde o cenário da Grande Depressão, que trouxe crise ao capitalismo de forma geral, viria a afetar as suas atividades, enquanto o antissemitismo, na década de 40, foi o fator determinante para que a sua matriz francesa fosse extinta²⁹.

Todavia, diferentemente de outrora, os franceses contemporâneos do Brasil têm o Ceará como destino com mais motivações, não necessariamente ligadas ao comércio.

O atual contexto geopolítico da Europa, unido às mudanças climáticas, tem impulsionado debates internacionais sobre transição energética. Neste cenário, o Ceará emerge como potencial líder na produção de hidrogênio verde, sendo dotado de uma rota estratégica para exportação para o continente europeu³⁰. Como resultado, corporações europeias têm movimentado recursos para integrar-se a esse cenário, o que inclui empresas francesas, como a Engie, a TotalEnergies e a Qair, tendo a última, até 2022, movimentado 6,95 bilhões com atividades relacionadas ao hidrogênio verde no estado³¹. Iniciativas desse gênero são positivas ao pôr o estado em evidência internacionalmente, promover a geração de empregos para os habitantes locais e fortalecer uma colaboração entre o estado e a França.

Demonstrando, novamente, a imprescindibilidade do hidrogênio verde para o estreitamento de laços diplomáticos entre o Ceará e a França, a cooperação foi fortalecida com a visita do Embaixador da França no Brasil, Emmanuel Lenain, a Fortaleza, em janeiro de 2024, vindo à capital especificamente com o objetivo de debater sobre a transição energética no estado³².

Adicionalmente, o fenômeno que ocorre em território cearense chama a atenção, igualmente, pelo impacto socioeconômico em cidades como Fortim e Jericoacoara, que viram surgir diversos negócios de *kitesurf*, gastronomia e hotelaria criados pelos franceses nos últimos anos.

O *kitesurf*, de origem francesa, é, evidentemente, um esporte que depende de vários requisitos geográficos, como fortes ventos e um preferível clima tropical, o que não parece

²⁹ VIDAL, Laurent ; LUCA, Tânia R De, **Franceses no Brasil : séculos XIX- XX**, São Paulo, Sp: Editora Unesp, 2009, p. 267.

³⁰ BENVINDO, Janaina dos Santos. **Competitividade do Brasil na transição energética global com a implantação do HUB de hidrogênio verde do Ceará: um estudo à luz da teoria da hélice quádrupla**, p.54, 2024.

³¹ OLIVEIRA, Rosana Cavalcante de. *Panorama do hidrogênio no Brasil. Texto para Discussão*, v. 2787, p. 31–32, 2022.

³² CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM RECIFE. **Visita do Embaixador da França no Brasil, Emmanuel Lenain, a Fortaleza**. A França no Brasil. Disponível em: <<https://recife.consulfrance.org/Visita-do-Embaixador-da-Franca-no-Brasil-Emmanuel-Lenain-a-Fortaleza>>. Acesso em: 8 jul. 2024.

encaixar-se tanto com as condições geográficas da França, porém, é perfeitamente adaptado à realidade do litoral cearense, explicando a sua forte presença atual no estado. É um esporte que gera um sentimento de orgulho nacional em muitos franceses, devido à sua inventividade e projeção internacional.

Se o *kitesurf* hoje tem o seu lugar dentro práticas desportivas internacionais, é graças ao impulso conjunto dos inventores franceses e daqueles que construíram uma prática estruturada na França em torno da formação de profissionais, sites e segurança.³³

A gastronomia, por sua vez, é um fator relevante para que se possa oficializar a presença de uma comunidade estrangeira numa realidade local. A criação de negócios que proporcionavam a venda de comida característica de uma identidade nacional é uma prática que permeou diversos movimentos migratórios na história mundial, devido a ser uma das formas de sustento para diversos imigrantes e atrair semelhantes posicionados naquela realidade local a consumir, além de ajudar a difundir sua cultura. No caso francês, existe um reconhecimento a nível mundial pela gastronomia de alta qualidade, que está presente em diversas cidades do Ceará atualmente.

Por fim, a hotelaria atua como responsável no que se trata de melhorar a infraestrutura urbana de uma cidade, devido ao fato que essa propicia uma oportunidade de desenvolver o setor turístico numa realidade local ao oferecer bons serviços de alojamento.

Em decorrência do estabelecimento desses gêneros idealizados por franceses em Fortim e de outros importantes investimentos na região, tem-se observado um significativo aumento na criação de empregos e no crescimento do setor turístico nos últimos tempos. Em um dos empreendimentos hoteleiros idealizados por franceses, por exemplo, houve um investimento de R\$ 50 milhões, que ecoou na geração de 100 empregos, sendo desses, 90% de profissionais nativos³⁴.

Os impactos positivos dessas atividades na economia local de Fortim são proeminentes, refletindo em indicadores numéricos concretos, como o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de Fortim, que registrou uma ampliação notória de 23% no período entre 2017 e 2019³⁵.

³³ BELLIARD, Yves; LEGRAND, Claude. *Le kitesurf, une innovation française*. Cahiers Espaces, v. 280, p. 31, 2010. Tradução nossa.

³⁴ GOVERNO DE FORTIM. **Fortim é destaque no jornal Diário do Nordeste sobre investimento estrangeiro em hotéis de luxo.** Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20220819224724/https://www.fortim.ce.gov.br/informa.php?id=455>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

³⁵ Ibidem.

A prefeitura do município reconhece que esse aumento é diretamente relacionado à atividade francesa na cidade, ressaltando o potencial de prosperidade econômica gerada pelos investimentos de imigrantes vindos da França³⁶, o que salienta a necessidade de manutenção e criação de políticas públicas e ferramentas que fomentem similares conjunturas positivas para a realidade local.

No setor turístico, sabe-se que o estado do Ceará concedeu, em 2016, benefícios fiscais a companhias aéreas que instalassem voos internacionais no estado, resultando em movimentações de várias empresas de aviação estrangeiras nesse sentido, incluindo a francesa Air France, que passou a ligar Fortaleza e Paris com voos diretos³⁷, desse modo, facilitando a vinda de franceses ao estado e reafirmando os laços do Ceará com a França.

Nesse contexto, segundo a Secretaria de Turismo do Estado do Ceará (SETUR), em 2022, dos 210 mil estrangeiros que vieram ao Ceará, mais de 40 mil franceses eram franceses³⁸, distanciando-se de outros países europeus em dimensões relevantes e mostrando estabilidade pelos anos anteriores.

Igualmente, é razoável inferir que, com a residência substancial de cidadãos franceses na região, somada ao cenário dos voos diretos no estado, muitos turistas vindos da França possam estar engajados a dar suporte aos negócios idealizados por conterrâneos, por meio do consumo, o que inclui, por exemplo, a supracitada combinação de restaurantes, hotelarias e atividades desportivas.

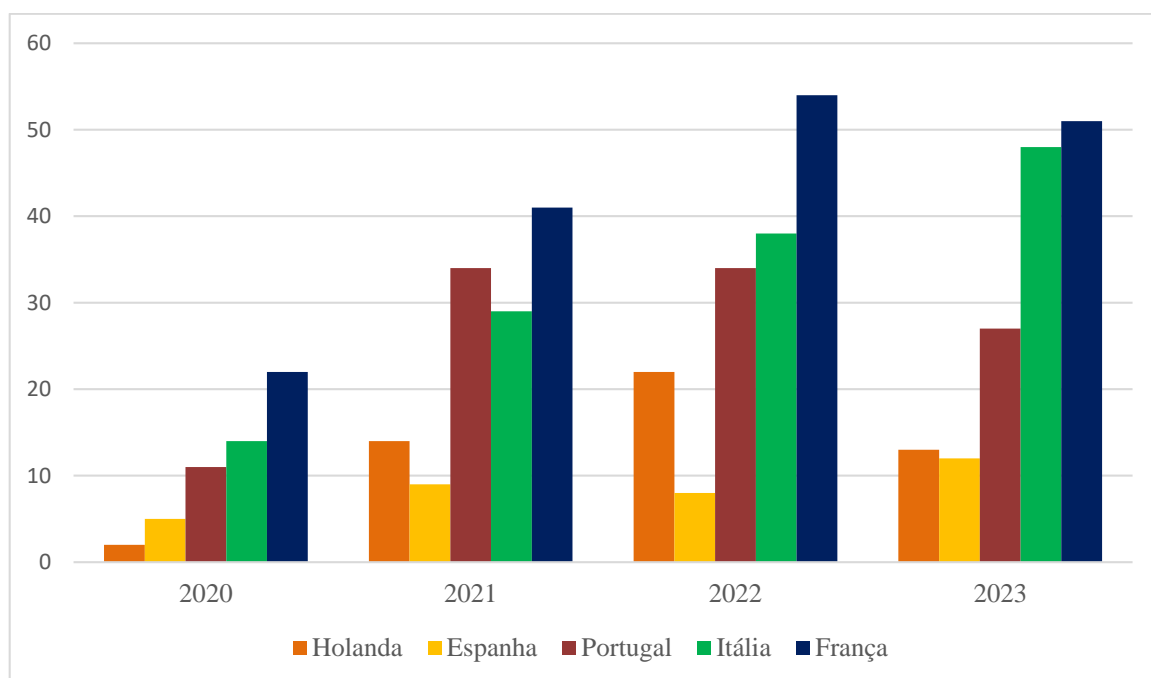
Ilustra esse fenômeno, no cenário de autorizações de residência, o gráfico abaixo (figura 01), que utiliza dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), que expõe a quantidade de europeus ocidentais residentes no estado do Ceará nos últimos anos:

³⁶ GOVERNO DE FORTIM. **Fortim é destaque no jornal Diário do Nordeste sobre investimento estrangeiro em hotéis de luxo.** Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20220819224724/https://www.fortim.ce.gov.br/informa.php?id=455>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

³⁷ BEZERRA, Elmo Henrique Fernandes. **O impacto na arrecadação do ICMS do estado do Ceará após a concessão do aeroporto de Fortaleza**, p.30, 2024.

³⁸ SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. **Indicadores Turísticos do Ceará : 2010/2023.** Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2023/12/Indicadores-Turisticos-2010-2023-2.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Figura 01 - Registro de europeus ocidentais no Ceará, casos de residência, por ano de registro, de 2020 a 2023



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do OBMigra, base de dados do SISMIGRA³⁹.

É imprescindível perceber que, ainda que a França não seja um país com uma tradicional cultura de emigração, conforme já mencionado acima, através de análise de Verquin (2001)⁴⁰, a presença francesa, no contexto cearense, se destaca em comparação a nações historicamente associadas a esse movimento.

Além disso, a França supera quatro países que possuem uma relação histórica profundamente enraizada com o contexto local ou nacional. Primeiramente, Portugal e Espanha, com o legado colonial que deixaram no Brasil, influenciando não apenas a língua e a cultura, mas também as bases de formação nacional. A Itália também figura nesse rol devido à massiva onda de imigração italiana para o Brasil, no início do século XX, que deixou marcas significativas na culinária, na arquitetura e nos costumes brasileiros. Por fim, a Holanda, que é lembrada pela sua significativa influência na formação da capital cearense, Fortaleza, contribuindo para diversos aspectos culturais distintivos.

³⁹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **DataMigra**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a/1715-obmigra/401264-datamigra>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

⁴⁰ VERQUIN, Béatrice. *Les Français à l'étranger. D'un modèle migratoire colonial à la circulation des élites*. **Hommes & Migrations**, v. 1233, n. 1, p. 28, 2001.

Constrói-se, portanto, por um fator denominado pelo estudo migratório como Teoria das Redes, que, como destaca Velez (2014), é um cenário onde criam-se redes de imigrantes devido a bases que já foram postas naquela realidade local:

Na Teoria das Redes defende-se que as redes migratórias se podem definir como sendo um conjunto de relações que ligam os migrantes (ou “retornados” com os seus parentes e amigos compatriotas. Podem-se materializar em formas de ajuda que facilitam e motivam a migração (como por exemplo, da assistência financeira, facilitação da instalação habitacional e da procura de emprego, entre outras). As próprias redes podem ser vistas como uma forma de capital social, na medida em que permitem o acesso a bens e serviços (educação, saúde, etc), a empregos com melhores salários ou a contactos úteis em situações diversas.

Além disso reduzem os custos e os riscos do processo migratório porque disponibilizam informação, influenciando assim o processo de decisão, o que não quer dizer que esses dados correspondam textualmente à realidade ou que se venham a repetir em determinadas situações com o novo migrante.

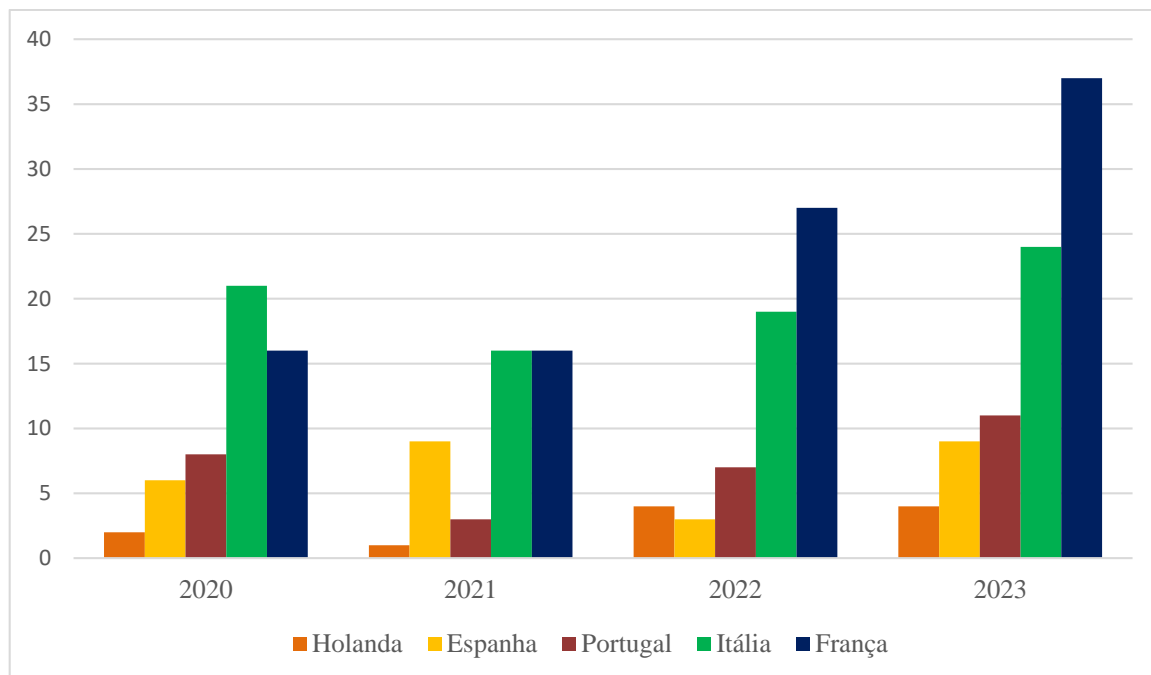
Muitos migrantes efectuam a sua deslocação porque têm ligações com outros que já o fizeram.⁴¹

Quando colocada a referida teoria no contexto dos franceses no Ceará, tem-se que, nesse caso, se perfaz um panorama de “migração pelo exemplo”, ou, mesmo, “migração por indicação”, onde extranacionais já estabelecidos geram um sentimento de estabilidade em outros potenciais imigrantes, o que, especialmente no caso francês, seria positivo, dado que, conforme explicitado, estes têm criado empreendimentos imponentes para realidades econômicas locais.

O gráfico abaixo (figura 02), que usa dados da Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL), sublinha, novamente, o protagonismo francês no estado e a adequação da Teoria das Redes a esse contexto local, quando feita análise comparativa com outras nações da Europa ocidental em termos laborais:

⁴¹ DE CASTRO, Fátima Velez, **Imigração e desenvolvimento em regiões de baixas densidades**, [s.l.]: Imprensa da Universidade de Coimbra / Coimbra University Press, p. 45–46, 2014.

Figura 02 - Registro de europeus ocidentais no Ceará, autorizações de residência para fins laborais, por ano de registro, de 2020 a 2023



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do OBMigra, base de dados da CGIL⁴².

Novamente, tem-se os imigrantes franceses de forma mais expressiva que de outros países oriundos da mesma região e, não obstante, percebe-se, ano a ano, a quantidade de residentes permanentes advindos da França, por meio de atividade laboral, em constante crescimento. Tais dados podem ser explicados não somente pela presença francesa no Ceará, como pelo supracitado fato de que essa comunidade figura entre os grupos de imigrantes mais bem pagos do mercado laboral nacional, o que, conseqüentemente, lhes oferece incentivo para que se tornem residentes⁴³.

Conforme mencionado anteriormente, existe uma presunção de que foi a influência dos irmãos Alphonse e Theodore Boris que trouxe diversos comerciantes oriundos da sua região, Alsácia-Lorena⁴⁴, a vir especificamente ao Ceará para seus investimentos. Observados os fenômenos atuais relativos a presença de franceses no estado, é plausível afirmar que os eventos se reiteram.

⁴² MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **DataMigra**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a/1715-obmigra/401264-datamigra>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

⁴³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Anual 2023**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

⁴⁴ MONTEIRO, Denise Mattos, *Op. cit.*, p. 207.

3 LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA: INOVAÇÕES, FACILIDADES E A PROMOÇÃO DO IMIGRANTE COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

No Brasil pós-século XIX, época em que franceses vieram a residir no país motivados pelas oportunidades relacionadas ao comércio, ainda não havia um conjunto de regulamentações específicas para estrangeiros que residissem no país, tampouco uma definição clara de seu status jurídico. Essa conjuntura de indefinição ocasionava em uma dificuldade de acesso a direitos e deveres dos extranacionais enquanto residentes no Brasil, conforme descrito por Beviláqua (1906):

Extrangeiros que se vêm fixar no Brasil, aqui exercendo a sua actividade, desenvolvendo as energias económicas do paiz; brasileiros que se transportam para o extrangeiro, procurando satisfazer necessidades de toda ordem, desde que o facto se torna frequente, traduzindo uma normalidade da vida social, reclamam cuidado especial sob o ponto de vista jurídico, porque, diferindo o direito pátrio do extrangeiro, se commetteriam muitas vezes graves injustiças, si se não attendesse a essa differença e se submettessem ás mesmas regras, inflexivelmente, indígenas e alienígenas.⁴⁵

Nesse cenário, surge o Estatuto do Estrangeiro⁴⁶, que foi um marco legislativo concebido com o objetivo fundamental de estabelecer um conjunto de direitos e deveres para todos aqueles indivíduos que não se encaixassem nas características que perfazem ser um cidadão brasileiro. Esse estatuto representava uma ferramenta crucial para a construção de uma base jurídica sólida, capaz de regular não apenas a permanência, mas também a participação dos estrangeiros residentes no país.

O referido estatuto, contudo, não apresentava uma clara definição da figura do imigrante e, conseqüentemente, não contemplava algumas garantias fundamentais que se revelaram essenciais para essa classe ao longo do tempo. A ausência dessa definição findava por manter lacunas nas salvaguardas legais oferecidas aos estrangeiros residentes no Brasil. Com isso, a revisão e aprimoramento do estatuto tornaram-se imperativos para garantir uma proteção mais abrangente e eficaz aos imigrantes presentes na sociedade brasileira, tendo este deixado de vigor em 2017.

⁴⁵ BEVILAQUA, Clóvis. **Princípios elementares de direito internacional privado**. Edição histórica. Rio de Janeiro: Editora Rio, p.13, 1906.

⁴⁶ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Estatuto do Estrangeiro**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Conseqüentemente, surgiu a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ou, Lei de Migração⁴⁷, que representou um arcabouço jurídico de grande inovação, em termos de direito internacional privado, dado que compreendia uma definição mais própria e detalhada sobre a situação dos estrangeiros residentes, além de uma abordagem inclusiva e humanitária.

Na ótica de Guerra (2017), uma das principais diferenciações da nova Lei de Migração brasileira, em comparação ao antigo estatuto, seria que essa “trata o imigrante como um sujeito de direitos e garante em todo o território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, uma série de direitos”⁴⁸. Essa abordagem, segundo o autor, é demonstrada pelas facilidades conferidas a essa comunidade por meio da lei:

Indubitavelmente que a nova lei coloca o Brasil em posição de vanguarda nesta matéria, posto que defere aos imigrantes uma série de prerrogativas que até então eram conferidos apenas para os seus nacionais. Entre as principais mudanças introduzidas pela nova Lei de Migração, estão a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários, a não criminalização por razões migratórias, além de conferir uma série de direitos aos migrantes que até então não eram garantidos.⁴⁹

Evidencia esse cenário o que afirma Claro (2020), ao mencionar que o Estatuto do Estrangeiro possuía uma abordagem negativa, exemplificando tópicos do texto que se mostravam problemáticos e que representam, atualmente, garantias contidas na Lei de Migração:

O Estatuto do Estrangeiro via os direitos dos estrangeiros negativamente ao mencionar que:

- a posse ou propriedade de bens não garantia direito a nenhum tipo de visto – art. 6º;
- os documentos de estrangeiro fronteiro não conferiam o direito de residência ou de circulação pelo país – art. 21, § 2º;
- o visto representava mera expectativa de direito de ingresso e estada no território – art. 26;
- o estrangeiro com visto permanente que se ausentasse por dois anos ou mais do Brasil teria seu registro cancelado e renunciaria expressamente, naquele ato, ao direito de retorno – art. 49;
- o imigrante português reconhecido pelo Estatuto da Igualdade teria restringidos seus direitos de assumir a responsabilidade, orientação intelectual e administrativa de empresas de televisão e radiodifusão, de ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive de navegação fluvial e lacustre, e de prestar assistência religiosa às Forças Armadas – art. 106, § 2º; e

⁴⁷ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei de Migração**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

⁴⁸ GUERRA, Sidney. **A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos**, v. 9, n. 4, p. 7, 2017.

⁴⁹ GUERRA, Sidney. *Op. cit.* **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 4, p. 6, 2017.

- o direito à naturalização não era garantido ao imigrante, mesmo àquele que satisfizesse as condições determinadas pelo Estatuto do Estrangeiro – art. 121.⁵⁰

Reafirmando as intenções da Lei de Migração em integrar imigrantes à sociedade brasileira, em 2021, Recurso Extraordinário de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (STF), que definiu a imunidade de taxas para regularização migratória de estrangeiros sem recursos financeiros⁵¹, desempenhou um papel crucial na democratização da Lei de Migração. Tal decisão contribuiu para reduzir eventuais barreiras econômicas de imigrantes em situação de vulnerabilidade, permitindo-lhes acessar os procedimentos de regularização sem o ônus financeiro que poderia impedir sua legalização no país.

Ao promover a igualdade de acesso à justiça migratória numa abordagem humanitária, a decisão fortaleceu o compromisso do STF com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), abordando temas como a redução das desigualdades e a justiça eficaz. Por conseguinte, essa decisão desempenha um papel crucial no comprometimento do Brasil com padrões internacionais de direitos humanos e com uma política migratória que promove a dignidade e a igualdade de todos, sem distinção de origem ou situação econômica, consolidando constatação de Guerra (2017) ao afirmar que a legislação migratória brasileira “se propõe a servir como axioma para a construção de uma sociedade que seja cada vez mais justa, inclusiva e protetiva dos direitos inerentes à pessoa humana”⁵².

Ainda nesse contexto de garantias, a Lei de Migração delimita princípios norteadores da política migratória brasileira, sendo um deles o “desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil”⁵³, o que constrói um entendimento da presença de imigrantes como uma possibilidade de gerar significantes impactos positivos ao país nos mais diversos setores. Vincular a migração a um cenário de desenvolvimento representa uma positiva mudança de conceito na legislação brasileira, esta que antes os definia por um critério de exclusão.

⁵⁰ CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas**, p. 46, 2020.

⁵¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1018911 RG/RR** – Roraima. Repercussão Geral. Tributário e constitucional. Taxas. Registro de permanência de estrangeiros no país. Interpretação do art. 5º, caput e incisos LXXVI e LXXVII, da CRFB/88, c/c art. 1º da Lei Federal 9.265 de 1996. Relator: Min. Luiz Fux, 11 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5115280>>. Acesso em: 9 jul. 2024.

⁵² GUERRA, Sidney. *Op. cit.* **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 4, p. 20, 2017.

⁵³ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei de Migração**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Na ótica de Rodrigues e Ferreira (2014), por exemplo, essa correlação, no âmbito econômico, é certa e não é vantajosa exclusivamente para o país de destino do movimento migratório:

A importância das migrações internacionais é por demais reconhecida. Estas contribuem para o desenvolvimento econômico dos países de origem (através do envio de remessas, por exemplo) e de destino (mão-de-obra barata e/ ou especializada) e para o equilíbrio demográfico e enriquecimento social.⁵⁴

Com isso, a Lei de Migração lista diversas hipóteses migratórias relacionadas ao trabalho e iniciativas de investimentos, representando um avanço significativo em direção ao desenvolvimento econômico. Ao buscar atrair investimentos e novos conhecimentos estrangeiros, a lei facilita o suprimento de mão de obra qualificada e eventuais melhorias na infraestrutura local, que são aspectos cruciais para o crescimento sustentável de diversas regiões, incluindo o panorama específico do estado do Ceará, que é impactado, atualmente, pela expertise francesa.

Algumas iniciativas para aprimorar a migração laboral enquanto fator de desenvolvimento econômico já existiram, a exemplo do que planejava a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) ao idealizar uma Lei de Migração focada na mão de obra qualificada, privilegiando "preferencialmente, engenheiros, médicos e profissionais do setor de alta tecnologia"⁵⁵, algo que viria a ser similar ao Visa Bulletin⁵⁶, ferramenta do governo estadunidense que objetiva delimitar o número de residências permanentes baseadas em atividade laboral pela relevância do trabalho do imigrante e da sua origem.

De acordo com Parente Filho (2022), ainda existe uma carência, no cenário nacional, de ferramentas que objetivem uma extração do potencial máximo do movimento migratório enquanto fator de desenvolvimento econômico:

Dever-se-ão criar novos mecanismos, novas frentes, com novos pensamentos para suportar de um lado e receber a contrapartida de outro, refletindo no movimento migratório, como o jargão empresarial por muitos conhecidos, o famoso ganha-ganha real, buscando um equilíbrio econômico para todos.⁵⁷

⁵⁴ RODRIGUES, Teresa Ferreira. FERREIRA, Susana de Sousa. *Portugal e a globalização das migrações: Desafios de segurança. População e Sociedade*, v. 22, p. 138, 2014.

⁵⁵ OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. *Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 34, n. 1, p. 173, 2017

⁵⁶ U.S. DEPARTMENT OF STATE - BUREAU OF CONSULATE AFFAIRS. **The Visa Bulletin**. travel.state.gov. Disponível em: <<https://travel.state.gov/content/travel/en/legal/visa-law0/visa-bulletin.html>>. Acesso em: 27 jun. 2024.

⁵⁷ PARENTE FILHO, Antonio de Pádua. *O Reflexo do Movimento Migratório na Economia. Gralha Azul*, v. 1, n. 12, p. 40-49, 2022.

Pode-se inferir que um dos referidos mecanismos em falta para aprimorar a figura dos movimentos migratórios seria a cooperação internacional, direcionada a diálogos que auxiliem a criação de mecanismos de gestão de emigração e imigração.

Sob esse aspecto, Oliveira (2017) menciona “a facilitação das remessas, a proteção aos brasileiros residentes no exterior, a cooperação com os Estados de origem, trânsito e destino buscando a proteção dos direitos do migrante”⁵⁸ como fatores que se fazem imprescindíveis em tema de movimentos migratórios, auxiliando um entendimento mútuo do fenômeno por parte dos países envolvidos.

Quando levado em consideração o caso do Brasil e da França, conforme anteriormente citado, verifica-se uma sólida relação diplomática hodierna que repercute positivamente em diversos setores, abrangendo, ainda, o âmbito migratório. Consequentemente, ambas nações podem se beneficiar do fluxo de migrantes entre elas de maneira sustentável, dado que, além dos efeitos mencionados por Rodrigues e Ferreira (2014), existe o fato de que, com intenso diálogo, advindo das boas relações internacionais mantidas, tem-se a oportunidade de elaborar um planejamento estatal que analise a partida de nacionais e a vinda de internacionais, incrementado pela capacidade de reconhecer as características dos sujeitos de direito, eles imigrante brasileiro ou francês, em seus respectivos casos.

Ao discutir o desenvolvimento turístico objetivado na Lei de Migração, é importante destacar que o visto de visita não é a única ferramenta fomentadora dessa atividade no Brasil. Conforme mencionado anteriormente, a residência permanente de extranacionais pode desempenhar um papel significativo ao atrair turistas estrangeiros, num cenário onde estes estariam dispostos a apoiar negócios locais ou a compreender movimentos de seus semelhantes que já residem no país.

Sabe-se que mais de 40 mil turistas franceses vieram ao Ceará em 2022⁵⁹, o que, isoladamente, demonstra um grande volume de engajamento dessa comunidade. Porém, quando posto em perspectiva comparativa, nota-se uma grande disparidade com outros países, conforme ilustra o gráfico abaixo (figura 03):

⁵⁸ OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. *Op. cit.*, p. 176.

⁵⁹ SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. **Indicadores Turísticos do Ceará: 2010/2023**. Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2023/12/Indicadores-Turisticos-2010-2023-2.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Figura 03 - Origem dos visitantes ao Ceará em 2022

Mercados	2019		2020		2021		2022	
	Turistas	(%)	Turistas	(%)	Turistas	(%)	Turistas	(%)
França	75.517	20,1	21.820	19,2	25.222	20,7	40.506	19,2
Portugal	29.659	7,9	18.751	16,5	19.130	15,7	36.497	17,3
Itália	39.821	10,6	13.751	12,1	14.134	11,6	27.637	13,1
Alemanha	36.146	9,6	10.228	9,0	12.672	10,4	18.987	9,0
Espanha	12.936	3,5	3.750	3,3	5.605	4,6	12.236	5,8
Suíça	18.786	5,0	4.887	4,3	7.189	5,9	11.814	5,6
Holanda	32.322	8,6	10.228	9,0	6.702	5,5	11.603	5,5
Estados Unidos	23.023	6,1	5.796	5,1	5.239	4,3	9.915	4,7
Argentina	28.572	7,6	7.728	6,8	1.950	1,6	8.228	3,9
Reino Unido	14.286	3,8	2.500	2,2	1.584	1,3	5.696	2,7
Bélgica	7.574	2,0	1.818	1,6	2.924	2,4	4.430	2,1
Noruega	6.449	1,7	2.387	2,1	1.097	0,9	4.430	2,1
Polônia	7.274	1,9	1.932	1,7	2.924	2,4	3.797	1,8
Suécia	2.662	0,7	1.023	0,9	1.584	1,3	2.743	1,3
Áustria	4.162	1,1	1.023	0,9	1.828	1,5	2.532	1,2
Canadá	3.112	0,8	682	0,6	975	0,8	1.899	0,9
Dinamarca	937	0,3	341	0,3	975	0,8	1.477	0,7
Cabo Verde	5.062	1,4	1.023	0,9	244	0,2	1.266	0,6
Colômbia	9.412	2,5	682	0,6	487	0,4	633	0,3
Outros	17.286	4,6	3.296	2,9	9.382	7,7	4.641	2,2
Total	374.962	100,0	113.645	100,0	121.846	100,0	210.968	100,0

Fonte: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará (SETUR)⁶⁰.

Esses números, significativamente destoantes dos observados em outras nações, sugerem que existem fatores adicionais para além da conveniência de voos diretos que explicariam a presença numerosa de visitantes franceses no território cearense. É interessante observar, igualmente, que Portugal possui o mesmo fator de rotas aéreas da França, somado ao fato de que compartilha mais características históricas com o estado do Ceará que a nação francesa, e, ainda assim, não apresentou uma presença mais volumosa de turistas no ano de 2022.

Dado esse cenário, infere-se que as contribuições fundamentais dos imigrantes franceses no Ceará, já citadas em capítulo anterior, estabelecidas em uma variedade de setores, desempenham um papel imprescindível nos dados relativos ao setor turístico, moldando os

⁶⁰ SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. **Indicadores Turísticos do Ceará: 2010/2023.** Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2023/12/Indicadores-Turisticos-2010-2023-2.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

fluxos turísticos internacionais do estado e estimulando um turismo mais sustentável e direcionado.

Essas bases estabelecidas por franceses não apenas fortalecem a infraestrutura local, como também enriquecem a diversidade cultural da região, ao deixar traços da sua nacionalidade em atividades como a gastronomia, o esporte e até mesmo o *savoir faire* de atividades laborais, o que contribui para um intercâmbio de grande riqueza intelectual e se conecta, igualmente, aos princípios de desenvolvimento social e cultural mencionados pela Lei de Migração.

A diversidade cultural foi considerada pela UNESCO como “um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações”⁶¹, conforme destacado durante Conferência Geral, Esse reconhecimento reforça a importância da legislação brasileira em promover e salvaguardar a diversidade cultural em diversos domínios, incluindo o migratório.

O *kitesurf*, no Ceará, por sua vez, é um exemplo evidente do desenvolvimento esportivo que é abordado pela Lei de Migração brasileira. O esporte, que tem, atualmente, sua prática desenvolvida ou facilitada por imigrantes franceses por diversas cidades do Ceará, apresenta indicadores impactantes para o cenário turístico local, conforme mostra tabela abaixo (figura 04):

⁶¹ UNESCO. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais: texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006.** UNESDOC - Digital Library. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224>>.

Figura 04 - Demanda turística em Fortaleza, de acordo com a motivação em 2022.

Motivação	Turistas	
	Total	(%)
1. Passeio	1.148.269	38,1
1.1. Atrativos Naturais	691.258	60,2
1.2. Turismo Esporte/Aventura	251.471	21,9
1.3. Compras	124.013	10,8
1.4. Ecoturismo/Natureza	44.782	3,9
1.5. Outros	36.745	3,2
2. Vista Parentes/amigos	916.204	30,4
3. Negocio/Trabalho	310.424	10,3
4. Eventos e Congressos	376.729	12,5
5. Outros	262.203	8,7
Total Geral	3.013.829	100,0
Se Esportes e Aventuras	251.471	100,00
. Kitesurf	160.036	63,6
. Windsurf	68.576	27,3
. Outros	22.859	9,1

Fonte: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará (SETUR).⁶²

Uma parcela dos mais de 160 mil turistas que vieram ao Ceará pelo esporte em 2022, indubitavelmente, foi influenciada pelas estruturas criadas pelos franceses no estado quanto à essa prática específica, fortalecendo a economia local através do turismo esportivo. Ademais, o *kitesurf*, por ter origem francesa, provém uma chance de profícua troca cultural e estreitamento de laços entre a França e o Ceará, além de diversificar as atividades recreativas disponíveis. Essas oportunidades geradas pelo esporte são reconhecidas até mesmo por governos municipais⁶³, e reafirmam a importância da legislação nacional abordar o setor desportivo enquanto área a ser aprimorada por meio dos movimentos migratórios.

Por fim, pode-se afirmar que o desenvolvimento científico e tecnológico, abordado pela Lei de Migração, recebeu aceno em recente plano de ação da cooperação França-Brasil, dado que este fala sobre a troca de estudantes entre os dois países:

64. A França e o Brasil estão a desenvolver uma cooperação acadêmica e científica ambiciosa para enfrentar os desafios de hoje e de amanhã, e estão a incentivar o acesso à educação para todos, bem como o intercâmbio de

⁶² SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. **Indicadores Turísticos do Ceará: 2010/2023**. Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2023/12/Indicadores-Turisticos-2010-2023-2.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁶³ GOVERNO DE FORTIM. **Fortim é destaque no jornal Diário do Nordeste sobre investimento estrangeiro em hotéis de luxo**. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20220819224724/https://www.fortim.ce.gov.br/informa.php?id=455>>. Acesso em: 10 juç. 2024.

estudantes e investigadores. A França e o Brasil estão empenhados em aumentar a mobilidade estudantil entre si, através do fortalecimento dos seus programas de mobilidade supervisionada, com o objetivo de atingir 8.000 estudantes brasileiros na França e 1.000 estudantes franceses no Brasil em 2026. Os dois países estão cooperando estreitamente no campo da pesquisa, particularmente em saúde, agricultura, engenharia, desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas, ciências humanas e sociais, ciências marinhas, ciências abertas, inteligência artificial e nos diversos temas ligados à Amazônia.⁶⁴

Essas diretrizes visam o aprimoramento de variadas expertises através da transferência de conhecimento entre nações, por meio da presença de estudantes estrangeiros. Com o enriquecimento das habilidades disponíveis no setor tecnológico, seriam geradas novas perspectivas, de modo a impulsionar a inovação, o que, conseqüentemente, traz desenvolvimento a esse âmbito.

Verifica-se, portanto, que o caso francês no Ceará ilustra o que a Lei de Migração define pela migração enquanto fator de desenvolvimento nacional em diversas esferas, ao trazer prosperidade ao estado.

Outrossim, a legislação migratória brasileira se torna compatível com objetivos estabelecidos pela Agência da ONU para as Migrações (OIM), ao reconhecer o papel positivo dos imigrantes em cenários locais:

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração humana e ordenada beneficia os migrantes e a sociedade. Como uma organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros na comunidade internacional para: auxiliar na reunião dos desafios operacionais da migração; compreensão avançada das questões de migração; incentivar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e defender a dignidade humana e o bem-estar dos migrantes.⁶⁵

Essa sinergia com a OIM pode ser primordial, ainda, para promover o Brasil enquanto protagonista global em relação ao tema de movimentos migratórios, tendo em vista que o sul global ainda não possui grande destaque em referidas discussões, enquanto detentor de papel ativo, devido a uma maior presença de imigrantes no norte global.

Em paralelo à Lei de Migração, o Conselho Nacional de Imigração estruturou, em 2017, resoluções normativas (RNs)⁶⁶, com o fito de disciplinar a política imigratória nacional,

⁶⁴ ÉLYSÉE. **Nouveau plan d'action du partenariat stratégique France-Brésil**. Disponível em: <<https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2024/03/28/nouveau-plan-daction-du-partenariat-strategique-france-bresil>>. Acesso em: 17 jun. 2024. Tradução nossa.

⁶⁵ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **IOM Case Management Guidelines**. Genebra, Suíça: [s.n.], p.2, 2023. Disponível em: <<https://publications.iom.int/system/files/pdf/pub2022-028-r.pdf>>. Tradução nossa.

⁶⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resoluções Normativas**. Portal de Imigração

definindo hipóteses para a obtenção de autorização de residência no país. As referidas RNs compreendem diferentes hipóteses de trabalho com ou sem vínculo empregatício, cargos de gestão, investimento, atividade desportiva, entre outros, corroborando os diferentes ramos de desenvolvimento objetivados pela Lei de Migração brasileira.

Ennes, Morato e Santos (2020), ao evidenciar os mais de R\$ 111 milhões investidos no Ceará em 2018⁶⁷, advindos das RNs 13 e 36, que abordam, respectivamente, investimentos em modalidades de pessoa física e imobiliário, destacaram o papel da administração pública cearense em providenciar estrutura para gerar desenvolvimento de setores locais através da legislação migratória:

Podemos inferir que esse forte investimento no estado do Ceará é resultado das políticas econômicas que favoreceram a atração de investimentos externos mediante, por exemplo, a implantação de multinacionais financiadas por capital estrangeiro. Também é possível compreender as repercussões positivas que tal ação efetuou na economia do estado, que conforme apresentado anteriormente, também o faz ser bastante atrativo para migrantes internacionais em busca de oportunidades de sucesso profissional.⁶⁸

A Teoria das Redes, reiteradamente, também contempla esse cenário, porém, mostra-se que, para além da presença de extranacionais compatriotas na realidade local, existe também a iniciativa do estado cearense em impulsionar investimentos e o consequente impacto de imigrantes a nível econômico. Essas ações do Poder Público contribuem para o desenvolvimento almejado pela Lei de Migração e aumentam o fluxo de migração por meio das hipóteses das RNs.

Não por acaso, o Ceará se posicionou, no levantamento de dados supracitado, à frente da Paraíba, da Bahia e do Rio Grande do Norte, que totalizaram 25% em gráfico somado aos números cearenses no tópico⁶⁹, o que evidencia que, para além de um desenvolvimento interno, a migração também pode ser um fator decisivo para a competitividade regional.

Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>>. Acesso em: 24 jun. 2024

⁶⁷ ENNES, Marcelo Alario. MORATO, Rosinadja. SANTOS, Caio Ferreira dos. *Dois olhares sobre a migração internacional no nordeste brasileiro*. **Cadernos CERU**, v. 31, n. 2, p. 236, 2021.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibidem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A chegada de cidadãos franceses que possuem habilidades e conhecimentos relevantes para o contexto nacional e local é um fator tanto histórico como contemporâneo, e presta-se a tornar claro o papel fundamental que os imigrantes desempenham na estrutura da sociedade brasileira, já que esses aprimoraram, e ainda aprimoram, o funcionamento de diversos setores.

No cenário nacional, para além do evidente legado francês na cultura brasileira, as oportunidades diferenciadas do mercado laboral e as relações diplomáticas representam fatores que incentivam e oficializam a presença francesa no Brasil.

No contexto cearense, dados fornecidos pelo MJSP destacam que os franceses não apenas se mostram numericamente relevantes, como também lideram em relação a outros cidadãos de países da Europa ocidental no que diz respeito à imigração. Essa predominância é relacionada às atividades gastronômica, hoteleira e desportiva que vêm sendo expandidas por franceses em cidades como Fortim e Jericoacoara, além da liderança cearense em transição energética, através do potencial do Ceará no que diz respeito ao hidrogênio verde. Os franceses estabelecidos no estado geram empregos, promovem a diversidade cultural e aplicam suas expertises aos potenciais naturais do Ceará.

Nessa conjuntura, a política migratória brasileira tem apresentado dispositivos inovadores desde a vigência da Lei de Migração, que, somada às Resoluções Normativas (RNs) e à jurisprudência do STF, adota uma abordagem humanitária em relação à figura do imigrante, ao promovê-lo como fator de desenvolvimento de diversos setores nacionais e ao conceder-lhe direitos que não eram previstos pelo seu antecessor, o Estatuto do Estrangeiro. Além disso, essa nova legislação não trata o estrangeiro residente por um mero critério de exclusão, buscando promover a inclusão social e econômica e facilitando, portanto, sua participação ativa na sociedade brasileira

Esse reposicionamento da legislação migratória não só amplia as possibilidades de estrangeiros, como os franceses, de buscar estabelecimento no país, como posicionam o Brasil em alinhamento a princípios de direitos humanos, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aos ideais da Agência da ONU para as Migrações (OIM), este último que incentiva, internacionalmente, o desenvolvimento social e econômico de nações através da migração. Assumindo essa posição de vanguarda, o Brasil pode desempenhar um papel crucial na comunidade internacional ao centralizar discussões em temas migratórios no contexto do sul global, servindo como modelo para outros países emergentes.

Atua como fator passivo dessas facilidades legais o fato de que imigrantes tendem a influenciar cidadãos de mesma origem a se estabelecerem para realizar atividades semelhantes, conforme observado no caso francês no Ceará, sustentado por supracitados dados do MJSP e pela Teoria das Redes. É um cenário que fortalece os laços de uma comunidade extranacional inseridos em uma realidade local e, conseqüentemente, pode trazer mais desenvolvimento dos setores nacionais, alinhando-se com os princípios e objetivos da legislação migratória vigente.

Contudo, é imperioso observar que a atração de imigrantes qualificados pode ser gerada por mais ferramentas para além do que já se tem como legislação migratória, de modo a potencializar o propósito que ela possui.

Inicialmente, o fortalecimento da cooperação internacional é um claro fator impulsionador da migração direcionada ao desenvolvimento. O estreitamento de relações entre os governos francês e brasileiro já se provou de suma importância para gerar uma compreensão do cenário dos movimentos migratórios e facilitar políticas que os incentivem. O reconhecimento de problemas e oportunidades em conjunturas é uma atividade elementar na cooperação internacional, o que torna ambas nações logisticamente preparadas para o fluxo migratório por vir.

Ademais, a posição de vanguarda do estado cearense quanto às hipóteses de investimentos estrangeiros das RNs, quando comparado a outros estados nordestinos, concretiza que é mister que se desenvolvam ou se mantenham políticas públicas que promovam situações semelhantes, visando o desenvolvimento e a internacionalização do estado. Exemplificaria isso o desenvolvimento de novos incentivos fiscais para o estabelecimento de imigrantes dispostos a se estabelecerem no país ou a criação de campanhas de promoção oportunidades de trabalho, pesquisa e empreendedorismo no Brasil.

Acrescenta-se, a ambas proposições, o fato de que o Brasil tem a oportunidade de assumir uma posição de liderança entre os países do sul global em relação aos temas migratórios, uma vez que esses temas ainda não são amplamente discutidos, de forma ativa, por nações emergentes. Essa lacuna existente forneceria ao país uma plataforma para influenciar discussões sobre migração em ambientes de tomada de decisão e, por conseguinte, contribuir para políticas inclusivas e soluções para desafios migratórios contemporâneos.

O exemplo francês no Ceará, contudo, é apenas uma ilustração do potencial da legislação migratória brasileira e o quão frutífera ela pode ser aos mais diversos setores nacionais se, junto a ela, existirem mais facilidades que promovam situações semelhantes.

Dentre autorizações de residência e reconhecimentos de refúgio, foram 1,6 milhão de solicitações no Brasil entre 2013 e 2022⁷⁰. Representam indivíduos com diversos possíveis conhecimentos a serem agregados para um panorama nacional e que escolheram a nação brasileira para demonstrá-los.

Gradualmente, pode-se descobrir sobre mais nações com expertises interessantes para a conjuntura nacional e gerar outros casos emblemáticos como o dos atuais movimentos migratórios dos franceses no Ceará. Contudo, para que isso ocorra, será necessário entender e ampliar esse acesso.

⁷⁰ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Anual 2023**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

REFERÊNCIAS

BELLIARD, Yves. LEGRAND, Claude. *Le kitesurf, une innovation française*. **Cahiers Espaces**, v. 280, p. 22-31, 2010.

BEVILAQUA, Clóvis. **Princípios elementares de direito internacional privado**. Edição histórica. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1906.

BEZERRA, Elmo Henrique Fernandes. **O impacto na arrecadação do ICMS do estado do Ceará após a concessão do aeroporto de Fortaleza**, 2024.

BENVINDO, Janaina dos Santos. **Competitividade do Brasil na transição energética global com a implantação do HUB de hidrogênio verde do Ceará: um estudo à luz da teoria da hélice quádrupla**, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1018911 RG/RR – Roraima**. Repercussão Geral. Tributário e constitucional. Taxas. Registro de permanência de estrangeiros no país. Interpretação do art. 5º, caput e incisos LXXVI e LXXVII, da CRFB/88, C/C art. 1º da Lei Federal 9.265 de 1996. Relator: Min. Luiz Fux, 11 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5115280>>. Acesso em: 9 jul. 2024.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas**. 2020.

COSENZA, José Paulo. DE ROCCHI, Carlos Antonio. RIBEIRO, Carlos Antonio Campello. *Presença francesa no Brasil no século XIX: análise dos arquivos contábeis da Casa Boris no período de 1872 a 1887*. **Revista Brasileira de Gestão De Negócios**, p. 223–256, 2014.

CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM RECIFE. **Visita do Embaixador da França no Brasil, Emmanuel Lenain, a Fortaleza**. A França no Brasil. Disponível em: <<https://recife.consulfrance.org/Visita-do-Embaixador-da-Franca-no-Brasil-Emmanuel-Lenain-a-Fortaleza>>. Acesso em: 8 jul. 2024.

DE AZEVEDO, Sânzio. GIRÃO, Raimundo. **A Academia Francesa do Ceará (1873-1875)**. [s.l.: s.n.], 1971.

DE CASTRO, Fátima Velez. **Imigração e desenvolvimento em regiões de baixas densidades**. [s.l.]: Imprensa da Universidade de Coimbra / Coimbra University Press, 2014.

ÉLYSÉE. **Nouveau plan d'action du partenariat stratégique France-Brésil**. Disponível em: <<https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2024/03/28/nouveau-plan-daction-du-partenariat-strategique-france-bresil>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ENNES, Marcelo Alario. MORATO, Rosinadja. SANTOS, Caio Ferreira dos. *Dois olhares sobre a migração internacional no nordeste brasileiro*. **Cadernos CERU**, v. 31, n. 2, p. 232–248, 2021.

GOVERNO DE FORTIM. **Fortim é destaque no jornal Diário do Nordeste sobre investimento estrangeiro em hotéis de luxo**. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20220819224724/https://www.fortim.ce.gov.br/informa.php?id=455>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

GUERRA, Sidney. *A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos*. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 4, p. 6, 2017.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **IOM Case Management Guidelines**. Genebra, Suíça: [s.n.], 2023. Disponível em: <<https://publications.iom.int/system/files/pdf/pub2022-028-r-.pdf>>.

LA FRANCE AU BRÉSIL. **La France et Le Brésil en chiffres**. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20140116131612/http://www.ambafrance-br.org/IMG/pdf/27-06-13-La_France_et_le_Bresil_en_chiffre_2013.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

_____. **O Brasil e a França**. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/O-Brasil-e-a-Franca>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **DataMigra**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a/1715-obmigra/401264-datamigra>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

_____. **Relatório Anual 2023**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

_____. **Relatórios Anuais**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>>. Acesso em: 23 jun. 2024.

_____. **Resoluções Normativas**. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MONTEIRO, Denise Mattos. *Casas comerciais francesas no Brasil e na América Latina do século XIX: fontes para a pesquisa histórica*. **América Latina en la Historia Económica**, v. 5, n. 09, p. 55–63, 1998.

_____. **Europa, França e Ceará**. 2ª. ed. [s.l.]: EdUSP, 2023.

OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. *Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças*. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, p. 171–179, 2017.

OLIVEIRA, Rosana Cavalcante de. *Panorama do hidrogênio no Brasil*. **Texto para Discussão**, v. 2787, p. 1–59, 2022.

PARENTE FILHO, Antonio de Pádua. O Reflexo do Movimento Migratório na Economia. **Gralha Azul**, v. 1, n. 12, p. 40–49, 2022.

PORTELLA, Mônica. O ano do Brasil na França e o da França no Brasil: os impactos econômicos da diplomacia cultural. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 27, p. 235–256, 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Estatuto do Estrangeiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. Lei de Migração. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

RODRIGUES, Teresa Ferreira. FERREIRA, Susana de Sousa. *Portugal e a globalização das migrações: Desafios de segurança*. **População e Sociedade**, v. 22, p. 137–156, 2014.

SARFATI, Gilberto. FERLIM, Marília Mian. *Experiência internacional auto iniciada: executivos franceses no Brasil*. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 4, n. 1, p. 107–122, 2014.

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. **Indicadores Turísticos do Ceará : 2010/2023**. Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2023/12/Indicadores-Turisticos-2010-2023-2.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SMITH, Richmond Mayo. *Levasseur's La Population Française*. **Political Science Quarterly**, 1893. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2139876>>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SUPPO, Hugo Rogelio. *A “máquina diplomática cultural” da Quarta República francesa e o Brasil (1946-1958)*. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, v. 17, n. 0, p. 10, 2016.

U.S. DEPARTMENT OF STATE - BUREAU OF CONSULATE AFFAIRS. **The Visa Bulletin**. travel.state.gov. Disponível em: <<https://travel.state.gov/content/travel/en/legal/visa-law0/visa-bulletin.html>>. Acesso em: 27 jun. 2024.

UNESCO. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais: texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006.**

UNESDOC - Digital Library. Disponível em:
<<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224>>.

VIDAL, Laurent. LUCA, Tânia R De. **Franceses no Brasil : séculos XIX- XX.** São Paulo, Sp: Editora Unesp, 2009.

WEIL, François. *Les migrants français aux Amériques (XIXe -XXe siècles), nouvel objet d'histoire.* **Annales de démographie historique**, v. 2000, n. 1, p. 5–10, 2000.